



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.824 /2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV.

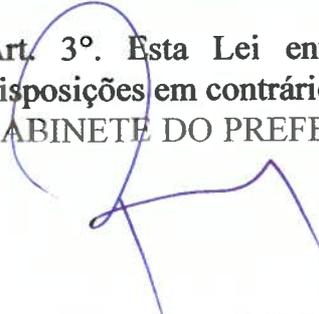
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Getúlio Vargas – FGV, para fins de estabelecer as bases gerais de cooperação técnica e operacional voltada para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse do Município nas áreas de conhecimento da Fundação, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	10 DEBATE
Edição Nº	6036
Data	10/10/06 pag 08
	<i>D. A. B. O.</i>
	S. N. F.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

*Instrumento Particular de
Convênio que entre si celebram o
Município de Macaé e a Fundação
Getúlio Vargas, com vistas à
Cooperação Técnica.*

Por este instrumento particular de **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, localizado na Av. Presidente Sodr e nº 534, Centro, em Maca e/RJ, doravante denominado **CONVENENTE**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, **Riverton Mussi Ramos**, brasileiro, solteiro, professor, portador da C dula de Identidade nº 05.765.073-1, expedida em 15/03/05 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.390.107-20; e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jur dica de direito privado, de car ter t cnico-cient fico e educativo, reconhecida de utilidade p blica pelo Governo Federal, atrav s do Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09751/D, CREA/RJ e do CPF/MF n.º 003 212 497-04, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Conv nio de coopera o t cnica, com dispensa de licita o - com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, em conformidade   Lei Autorizadora n.º 2824/2006, publicada no Jornal O DEBATE, no dia 10 de outubro de 2006, submetendo-se os part cipes  s disposi oes da Lei n.º 8.666/93, com as altera oes introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, e que se reger  pelas cl usulas e condi oes seguintes:

CL USULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Conv nio tem por objeto estabelecer as bases gerais de coopera o t cnica e operacional voltada para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse do **CONVENENTE** e nas  reas de conhecimento da **CONVENIADA**.

Par grafo  nico - Todas as atividades decorrentes deste instrumento ter o suas condi oes espec ficas, servi os, prazos, custos, sigilo, direitos e obriga oes rec procas estipuladas em contratos a serem firmados entre os part cipes, observadas as exig ncias da Lei n.º 8.666/93.



Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Operacionalização

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Convênio de Cooperação, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas nos contratos, serão mantidos por representantes dos convenientes formalmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério dos partícipes, mediante acordo formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente instrumento e, especialmente, aos Casos Omissos as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar com antecedência de 30 (trinta) dias

Parágrafo Primeiro - Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto de Contratos previamente firmados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Convênio será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do CONVENIENTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por acordo entre os partícipes formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

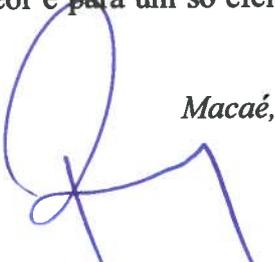
Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, que não puderem ser solucionadas por consenso.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

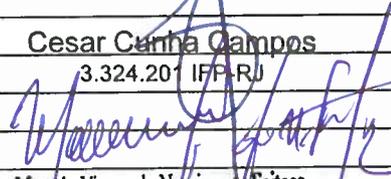
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Macaé, 02 de novembro de 2006.


Riverton Mussi Ramos
P/ Município Conveniente


Sérgio Franklin Quintella
P/ Conveniada

TESTEMUNHAS:

	Nome Legível	RG/Órgão emissor	CPF	Assinatura
01	Cesar Cunha Campos 3.324.201 IFP/RJ			
02				

Marcelo Vianna do Nascimento Feitosa
RG nº 06.045.511-0 IFP/RJ

